



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000357970

DECISÃO MONOCRÁTICA

Mandado de Segurança Cível Processo nº 2107398-98.2025.8.26.0000

Relator(a): MARTIN VARGAS

Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público

Impetrante: Geotex Acessórios do Vestuário Ltda.

Impetrado: Delegado da Delegacia Regional Tributária de Jundiaí - da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Litisconsorte: Estado de São Paulo

Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado originariamente neste E. Tribunal por GEOTEX ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA. contra o DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ, decorrente de suposta prática de ato coator consistente na cobrança de crédito tributário referente à CDA n. 1412914060.

Alega, em síntese, que os supostos débitos já foram acobertados pela prescrição quinquenal, nos termos do art. 174, I, do CTN e, caso não seja assim entendido, o crédito tributário constituído por intermédio do Auto de Infração e Imposição de Multa lavrado encontra-se extinto pela decadência, nos termos do art. 156, V, do CTN.

Dessa forma, requereu, liminarmente, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário constituído na CDA n. 1412914060, em seguida, a intimação da autoridade coatora e, ao final, a concessão da segurança.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não merece conhecimento o *writ*, em razão da incompetência deste Tribunal para apreciar, originariamente, a presente impetração.

O E. Tribunal de Justiça de São Paulo possui competência originária para processar e julgar Mandados de Segurança relacionados a atos praticados por magistrados, membros do Ministério Público e outras autoridades da mesma hierarquia funcional, conforme Regimento Interno:

Art. 233. Compete às Câmaras julgar, originariamente, mandados de segurança contra atos de juízes de primeira instância, membros do Ministério Público e outras autoridades, ressalvada a competência do Órgão Especial.

Além disso, a Constituição Estadual estabelece a restrição, do mandado de segurança originário no Tribunal de Justiça às seguintes hipóteses:

“Art. 74. Compete ao Tribunal de Justiça, além das atribuições previstas nesta Constituição, processar e julgar originariamente:

[...]

III - os mandados de segurança e os "habeas data" contra atos do Governador, da Mesa e da Presidência da Assembleia, do próprio Tribunal ou de algum de seus membros, dos Presidentes dos Tribunais de Contas do Estado e do Município de São Paulo, do Procurador-Geral de Justiça, do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal da Capital;”

No caso concreto, o ato questionado pelo impetrante foi imputado ao Delegado da Delegacia Regional Tributária de Jundiaí, cargo vinculado à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Dessa forma, a autoridade coatora não figura dentre aquelas elencadas para o processamento e julgamento originário por esta Corte, razão pela qual não há competência deste órgão julgador para examinar a controvérsia originariamente.

Nesse sentido:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. SECRETÁRIO ESTADUAL DA FAZENDA. INCOMPETÊNCIA. Matéria que não se insere na competência originária desta Corte Bandeirante. Competência absoluta do juízo de primeiro grau. Aplicação conjunta da Lei nº 12.016/2009, Regimento Interno do TJSP e da Constituição do Estado de São Paulo. Recurso não conhecido, determinada a remessa a uma das Varas da Fazenda Pública da Capital. (TJSP; Mandado de Segurança Cível 2393281-63.2024.8.26.0000; Relator (a): Márcio Kammer de Lima; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 19/12/2024; Data de Registro: 19/12/2024)

MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra ato do Delegado da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo - Autoridade coatora que não avoca a competência originária deste E. Tribunal de Justiça para análise do feito – Inteligência do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo combinado com o artigo 74, inciso III, da Constituição Estadual – Competência do juízo de primeiro grau – Competência declinada – Mandado de segurança não conhecido, com determinação de remessa dos autos à primeira instância. (TJSP; Mandado de Segurança Cível 2056497-34.2022.8.26.0000; Relator (a): Maria Laura Tavares; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 08/04/2022; Data de Registro: 08/04/2022)

Ante o exposto, nega-se seguimento ao mandado de segurança e determina-se a remessa dos autos para a redistribuição ao Primeiro Grau de jurisdição.

Int.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

MARTIN VARGAS
Relator